



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG PJP	FL. 1
---------------	----------

## Projeto de Lei nº 1709/2015

### ***Dispõe sobre o consumo e transporte de bebidas alcoólicas dentro de veículos automotores e dá outras providências***

**Art. 1º** - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica por qualquer um dos passageiros em veículos automotores dentro do Município.

**Art. 2º** - O transporte de bebidas alcoólicas dentro de automóveis deverá respeitar o observado a seguir:

**I** - as bebidas alcoólicas deverão ser transportadas dentro do porta-malas do veículo;

**II** - as bebidas alcoólicas deverão estar totalmente lacradas sem nenhum sinal violação nas embalagens;

**III** - caso a embalagem esteja violada, o motorista deverá colocá-la em sacola plástica devidamente amarrada.

**Art. 3º** - O condutor do veículo ficará responsável pela fiscalização dos passageiros e do transporte das bebidas dentro do automóvel.

**Art. 4º** - O condutor que infringir a presente lei estará sujeito as seguintes sanções:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**I** - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II** - o dobro do valor em caso de reincidência;

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de JULHO de 2015

**Sérgio Fernando Pinho Tavares**  
**Vereador PV**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**JUSTIFICATIVA:**

Bebidas alcoólicas e automóveis são assuntos que devem andar bem distante um do outro, pois a bebida coloca em risco a vida de todos os passageiros e também de terceiros que trafegam em via pública.

A realidade do nosso trânsito ainda tem o álcool e direção como um de seus maiores inimigos, e a presente lei vem como mais um mecanismo para a coerção dos infratores.

O consumo da bebida alcoólica pelos passageiros e o transporte da bebida de forma indevida pode acabar influenciando ao mesmo a consumi-la no momento da condução.

Posto isto, apelo aos nobres Pares a apreciação da presente proposição, sobre um assunto de tamanha importância, com o intuito de aprova-la.

Belo Horizonte, 09 de JULHO de 2015

**Sérgio Fernando Pinho Tavares**  
Vereador PV